

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto a essa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e dá outras providências.*

A proposta legislativa que ora se encaminha pretende autorizar o Poder Executivo Estadual a realizar operação de crédito para a captação de até R\$ 2.370.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e setenta milhões de reais), com garantia prestada pela União, destinados a despesas de capital constantes do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais do Estado, em consonância com a legislação vigente, e, especialmente com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto de lei em questão fundamenta-se no inciso XIII do art. 89 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, segundo o qual compete privativamente ao Governador do Estado a realização de operações de crédito, mediante a autorização da Assembleia Legislativa.

Além disso, convém ressaltar, que a autorização legislativa é documento imprescindível no processo de verificação pela União quanto ao cumprimento dos limites e das condições relativas à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, conforme previsão normativa constante no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

A operação de crédito sobre a qual se requer a autorização confere ao Estado a possibilidade de destinar e equalizar os gastos e os investimentos públicos com mais dinamismo e celeridade, dentro dos limites legais, resultando em um gerenciamento que se reflete em benefícios à população sul-mato-grossense.

Importante frisar que, o intuito primordial da sobredita operação de crédito é a utilização desse recurso para investimento em projetos de infraestrutura e de logística de transporte rodoviário, oportunizando o aumento da malha rodoviária e o escoamento de cargas da região.

O agente financeiro a ser contratado será o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), empresa pública federal com reputação e reconhecimento nacional em financiamentos de longo prazo para entes infranacionais.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERSON CLARO DINO
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

Recebido na
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Em 23/08/23 às 17:40
por: Giselle
matricula: 7862

